380L0214

21. 2. 80 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 47/3

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 22 de Janeiro de 1980

que altera a Directiva 77/99/CEE relativa aos problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de produtos derivados da carne

(80/214/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 43º e 100º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

Considerando que alguns tratamentos, nomeadamente o tratamento por calor, que é de natureza a destruir os germes de doenças de animais eventualmente contidos em certas categorias de carnes que satisfazem, por outro lado, as normas de higiene para o consumo humano, permitem a utilização, na preparação dos produtos tratados desta forma, de carnes frescas excluídas do comércio intracomunitário por razões de polícia sanitária; que, em consequência disso, se torna necessário alterar a Directiva 77/99/CEE,

Considerando que a Directiva 77/99/CEE (2) prevê, unicamente, a utilização de carnes frescas próprios para o comércio intracomunitário, na preparação de produtos derivados da carne,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

A Directiva 77/99/CEE é alterada do seguinte modo:

1. Ao nº 1, alínea b), do artigo 2º, é aditado o seguinte travessão:

 «— o artigo 1º da Directiva 72/461/CEE.»

2. No nº 1, a alínea c) do artigo 2º passa a ter a seguinte redacção:

 «c) Carnes frescas: as carnes frescas referidas respectivamente, no artigo 1º das Directivas 64/433/CEE, 71/118/CEE e 72/461/CEE e no artigo 2º da Directiva 72/462/CEE.»

3. No nº 1, alínea a) do ponto 3, do artigo 3º, é inserido o seguinte ponto:

 «i-a) Nos termos do artigo 5º da Directiva 72/461/CEE, no Estado-membro onde se efectua a preparação.»

Artigo 2º

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativos, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até ao dia 31 de Dezembro de 1980.

Artigo 3º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 22 de Janeiro de 1980.

Pelo Conselho

O Presidente

G. MARCORA

(1) JO nº C 289 de 19. 11. 1979, p. 42.

(2) JO nº L 26 de 31. 1. 1977, p. 85.